



**PODER JUDICIÁRIO
CECON-São Paulo**

Avenida Paulista, 1345, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-100
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL(159)Nº 5022811-81.2017.4.03.6100

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO do(a) EXEQUENTE: RENATO VIDAL DE LIMA - SP235460 ADVOGADO do(a) EXEQUENTE:
GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI - SP163607

EXECUTADO: [REDACTED]

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: IVANIA SAMPAIO DORIA - SP186862 ADVOGADO do(a) EXECUTADO:
FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA - SP124893

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 6 de novembro de 2025, às 14:15:33, na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, na presença do (a) Conciliador (a) Edileuza Pimenta de Lima designado(a) para o ato, sob a coordenação do MM. Juiz Federal Coordenador, Dr. PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA e da Dra. GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA, Juíza Federal Coordenadora Adjunta, compareceram as partes, advogados, procuradores e/ou eventuais interessados. Pela Caixa Econômica Federal, Dr. Alaim Giovani Fortes Stefanello (OAB/SP 49548) e Dr. Clóvis Moreira de Alcântara Júnior (OAB/SP 393.200).

Aberta a audiência e trazido (s) aos autos instrumento (s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória. A CEF noticia que o valor da dívida atualizada nesta data a reclamar solução, referente ao **contrato n.** [REDACTED] é de R\$ 1.878.506,43.

Esclarece, porém, que o valor apresentado será atualizado monetariamente até a repactuação da dívida.

A Caixa Econômica Federal apresentou a (s) seguinte(s) proposta(s):

- **para liquidação da dívida**, o pagamento do valor à vista de R\$ 27.202,40, até **29/12/2025**, por boleto bancário.



A parte **aceita** a proposta da CEF, cujo valor será pago da forma retro descrita. A CEF compromete-se a encaminhar o boleto para o e-mail: [REDACTED] informado pela parte contrária. Feito o pagamento pactuado, a CEF dará plena quitação do objeto da presente ação, nada mais tendo a reclamar acerca desses fatos. A parte renuncia ao direito decorrente dos fatos acima narrados, e compromete-se a não mais litigar acerca das questões que originaram esta reclamação e das que aqui foram debatidas e acertadas.

Caso se trate de pessoa jurídica, a parte fica ciente de que o presente acordo está condicionado à regularidade: I) junto ao FGTS na data da formalização, nos termos da Lei nº 9.012 de 30/03/1995; II) do CNPJ junto à Receita Federal, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB n. [REDACTED] de 06/05/2016. Se o CNPJ estiver irregular, o cliente deverá providenciar a regularização ou, na situação de CNPJ inativo, a renegociação deverá ser feita com instrumento acessório de sub-rogação da dívida aos avalistas/sócios e nesse caso estarão sujeitos às avaliações pertinentes.

As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo sua homologação ao MM. Juiz Federal designado.

Cientes da lavratura do presente termo em audiência, as partes desistem do prazo para ciência ou impugnação quanto à decisão homologatória.

Por fim, pela parte foram consignados os seguintes dados para posterior contato, se necessário: nome [REDACTED] endereço [REDACTED]
[REDACTED] Lapa CEP: [REDACTED] e-mail [REDACTED] telefone(s) [REDACTED]

Pelo (a) conciliador (a) foi consignado: "Recepciono o acordo subscrito pelas partes, que estão desde já notificadas da decisão, cuja homologação ficará a cargo do (a) Magistrado (a) designado (a) para este ato".

Nada mais, para constar é lavrado este termo, da qual as partes tiveram ciência e manifestaram concordância. Eu, Edileuza Pimenta de Lima, conciliador(a), digitei e atesto a veracidade dos fatos acima descritos.

